



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 758

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	25
HOMOLOGAÇÃO.....	25
PREGÃO.....	30
EXTRATO DE CONTRATO.....	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

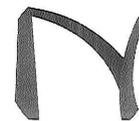


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



DECRETO Nº 3539, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA - SP”

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

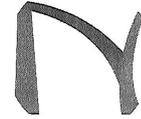
III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 17 deste Decreto.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam designados como controlador, devendo cada um indicar o seu encarregado pelo tratamento de dados, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em algum dos meios oficiais de divulgação do Município de Nazaré Paulista (mural oficial ou sites), sendo preferencialmente no site oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º - Compete à entidade ou ao órgão controlador:

I - aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;

II - nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;

III - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; e

IV - fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.

§ 1º Os atos do controlador público são de responsabilidade do titular de mais alta hierarquia do órgão ou entidade.

§ 2º A nomeação do encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.

Art. 7º - Compete ao encarregado e sua equipe de apoio:

I - gerenciar o Plano de Adequação para:

a) inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;

b) analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do conseqüente risco de incidentes de privacidade;

c) avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;

e) cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.

II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;

III - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

IV - orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

V - quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

VI - atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

VII - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

Art. 8º - Compete ao operador de dados pessoais e sua equipe de apoio:

I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;

II - realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



III - adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do encarregado;

V - executar outras atribuições correlatas.

Art. 9º - Compete à Administração Municipal:

I - orientar a aplicação de soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 10 - Compete à Ouvidoria-Geral do Município:

I - coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação do Plano de Adequação;

II - consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;

III - disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município;

IV - coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;

V - estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos;

VI - encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade, nos termos do art. 19 deste Decreto;

VII - produzir e manter atualizados manuais de implementação das Políticas

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



de Proteção de Dados Pessoais Locais e modelos de documentos, bem como capacitações para os agentes públicos.

Art. 11 - Compete ao Departamento Jurídico do Município:

I - disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

III - disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública;

IV - adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados a LGPD.

CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 13 - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada no Município.

§ 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



§ 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 4º O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

Art. 14 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e
- II - cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 15 - É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;
- II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 16 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;

c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17 - Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazare Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

IV - elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;

V - elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VI - elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;

VII - instrumentalização da adequação de Contratos, conforme orientações expedidas pelo Departamento Jurídico;

VIII - implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pelo Departamento Jurídico;

Art. 18 - As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO AO TITULAR DOS DADOS

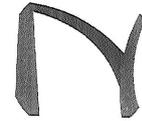
Art. 19 - O atendimento ao titular dos dados será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria do Município e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do inciso II do art. 7º deste Decreto.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



§ 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, emitida por autoridade certificadora da ICP-Brasil.

§ 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 20 - O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria do Município.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.

Art. 21 - A Ouvidoria do Município encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.

§ 1º O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

§ 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 22 - Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto, conjuntamente, pela Ouvidoria e pela Procuradoria Geral do Municipal, aos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

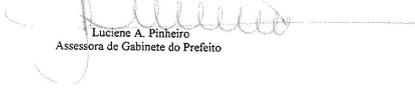
Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 06 de setembro de 2022.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Luciene A. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: YPUTKUHPJC



3540 - ACESSO À INFORMAÇÕES



DECRETO Nº 3540, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

“REGULAMENTA A LEI N. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO”

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal, que prevêm normas constitucionais sobre a garantia de acesso a informações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, dos procedimentos para a garantia do acesso à informação,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos para a realização de atividades de interesse público e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Os órgãos do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas no artigo 3º Lei

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



n. 12.527, de 2011.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Informação: Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Dados Processados: Dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - Documento: Unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - Informação Sigilosa: Informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - Informação Pessoal: Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - Tratamento Da Informação: Conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - Autenticidade: Qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - Integridade: Qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - Primariedade: Qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - Informação Atualizada: Informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - Documento Preparatório: Documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Transparência Ativa

Art. 4º - É dever do Poder Executivo Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seu sítio na Internet de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas por seus órgãos da administração direta e indireta, devendo constar, no mínimo:

I - estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e tele-fones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

VII - contato, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC.

§ 1º Os órgãos e entidades que não possuem sítio na internet deverão encaminhar o arquivo digital para a prefeitura, e esta ficará encarregada de publicar em seu sítio na Internet, na seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 2º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios Governamentais.

Art. 5º - Os sítios na Internet do município, órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pela Lei 2.769/2012, atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I - Conter formulário para pedido de acesso à informação;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



II - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - Possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - Possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - Garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

VIII - Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência

Seção II

Transparência Passiva

Art. 6º - O município, órgãos e entidades deverão disponibilizar um canal de acesso ao Serviço de Informação ao Usuário- SIC, o qual terá por objetivos:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - Receber e registrar pedidos de acesso à informação.

§ 1º - As solicitações ao SIC poderão ser realizadas presencialmente na sede da prefeitura, ou através do sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão no seguinte link: <https://www.nazarepaulista.sp.gov.br/sic-servico-de-informacao-ao-cidadao>, ou em área similar no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br que corresponda ao SIC.

§ 2º - Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão:

I - O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

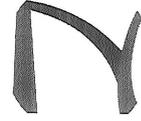
II - O registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



III - O encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 7º - O Serviço de Informações ao Cidadão- SIC- será coordenado pela assessoria de gabinete.

Seção III

Do pedido de informação

Art. 8º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º - O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet através do E-SIC, e presencialmente na sede da Prefeitura.

§ 2º - O prazo de resposta será contado a partir da data do recebimento do pedido pelo SIC.

Art. 9º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - Nome do requerente;

II - Número de documento de identificação válido;

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - Endereço físico e/ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 10 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais, de mera futilidade, ou desarrazoados; ou

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



Art. 11 - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à in-formação.

Art. 12 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

- I - Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II - Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar re-produção ou obter certidão relativa à informação;
- III - Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV - Indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V - Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o município, órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º - Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 13 - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 14 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput o órgão ou entidade desobriga-se

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 15 - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, neste caso, a informação será disponibilizada somente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria. .

§ 1º - Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 16 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - Possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação e a autoridade que a classificou.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 17 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

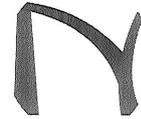
Parágrafo Único - Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS E SIGILOSAS

Art. 18 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

§ 1º - As informações pessoais, a que se refere este artigo:

I - terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter acesso por terceiros diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - A solicitação e a retirada de informações pessoais de que trata o § 1º deste artigo dependerá de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração contendo consentimento específico, junto ao balcão de atendimento ao cidadão no Paço Municipal, sendo a solicitação da informação condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que submeterá o requerente.

§ 3º - Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou declarado judicialmente ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º - O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e de pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem:

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º - Aquele que obtiver acesso a informações de que trata este artigo

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 19 - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 20 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 21 - As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22 - Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou de banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 23 - O disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Art. 24 - O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.

Art. 25 - São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

Art. 26 - As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.

Art. 27 - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 28 - Os agentes públicos que não atenderem ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto, desde que atendido os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, estarão sujeitos às penalidades administrativas, o que não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2 de Junho de 1992).

Art. 29 - A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá observar e cumprir, no que couber, os termos deste Decreto, e da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 30 - Os Diretores Municipais ou equivalentes, os Assessores de Gabinete e de Gestão Pública e o Procurador Geral do Município, serão diretamente responsáveis pelas seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no âmbito das respectivas Secretarias ou órgãos, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei-federal nº 12.527/11;

II - indicar servidores, para posterior designação por portaria do Prefeito, que serão responsáveis pelo recebimento dos pedidos de informações, bem como, pela validação interna das respostas a serem fornecidas e pelo

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



cumprimento dos prazos legais nas respostas;

Art. 31 - O Prefeito designará, também, Autoridade de Monitoramento, à qual competirá o exercício das atribuições previstas no artigo 40 da Lei federal nº 12.527/11.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados dias úteis.

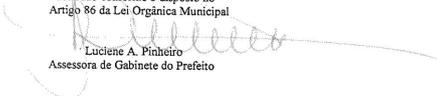
Art. 33 - O Poder Executivo Municipal, os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo continuamente os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 34 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 06 de setembro de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: 0XSYNC1E6F



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 758 - QUINTA FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2022

LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 15/2022 - PE
CNPJ: 45.279.643/0001-54 Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16 C.E.P.: 12960-000 - Nazaré Paulista - SP	Processo Administrativo: 69/2022 Processo de Licitação: 55/2022 Data do Processo: 19/07/2022
Folha: 1/5	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 55/2022
b) Licitação Nr.: 15/2022-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 06/09/2022
e) Objeto da Licitação Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros de alimentação estocáveis, polpas, sucos e açaí para a Merenda Escolar, com entregas parceladas, em ponto único e ponto a ponto, pelo período de 12 (doze) meses (Sol. 1141, 1333 e 2114 - Sol 720)

					(em Reais R\$)	
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item	
<u>CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA (9458)</u>						
1 Açaí tradicional - Açaí e xarope de guaraná congelado - Marca: DE MARCHI CONGELADO	Kg	1.875,00	0,0000	19,70	36.937,50	
Total do Fornecedor:					36.937,50	
<u>CATHITA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (1964)</u>						
55 PREPARO PARA RECHEIO DE FRANGO, embalagem de 1 kg até 2 kg. - Marca: Oderich Recheio de	Kg	1.035,00	0,0000	45,30	46.885,50	
Total do Fornecedor:					46.885,50	
<u>DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI (9499)</u>						
40 MISTURA PARA BOLO SABOR CHOCOLATE COM AVELÃ EMBALAGEM DE 1 K - Marca: CRIALIMENTOS CONF E	Kg	242,00	0,0000	23,75	5.747,50	

Nazaré Paulista, 6 de Setembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 758 - QUINTA FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2022

ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 15/2022 - PE	
	CNPJ: 45.279.643/0001-54 Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16 C.E.P.: 12960-000 - Nazaré Paulista - SP	Processo Administrativo: 69/2022 Processo de Licitação: 55/2022 Data do Processo: 19/07/2022

Folha: 2/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI (9499)

99	MISTURA PARA BOLO SABOR CHOCOLATE COM AVELÃ EMBALAGEM DE 1 K - Marca: CRIALIMENTOS	Kg	80,00	0,0000	23,75	1.900,00
Total do Fornecedor:						7.647,50

EDER C. GOMES DE OLIVEIRA (10354)

49	Polpa de fruta congelada de abacaxi, em embalagem de 1kg - Marca: Arco Iris	Kg	1.125,00	0,0000	9,30	10.462,50
50	Polpa de fruta congelada de acerola, em embalagem de 1kg - Marca: Arco Iris	Kg	1.125,00	0,0000	9,30	10.462,50
51	Polpa de fruta congelada de frutas vermelhas, em embalagem d - Marca: Arco Iris	Kg	1.125,00	0,0000	15,00	16.875,00
52	Polpa de fruta congelada de maracujá, em embalagem de 1kg - Marca: Arco Iris	Kg	1.125,00	0,0000	14,50	16.312,50
53	Polpa de fruta congelada de morango, em embalagem de 1 kg - Marca: Arco Iris	Kg	1.125,00	0,0000	11,30	12.712,50
108	Polpa de fruta congelada de abacaxi, em embalagem de 1kg - Marca: Arco Iris	Kg	375,00	0,0000	9,30	3.487,50
109	Polpa de fruta congelada de acerola, em embalagem de 1kg - Marca: Arco Iris	Kg	375,00	0,0000	9,30	3.487,50
110	Polpa de fruta congelada de frutas vermelhas, em embalagem d - Marca: Arco Iris	Kg	375,00	0,0000	15,00	5.625,00
111	Polpa de fruta congelada de maracujá, em embalagem de 1kg - Marca: Arco Iris	Kg	375,00	0,0000	14,50	5.437,50
112	Polpa de fruta congelada de morango, em embalagem de 1 kg - Marca: Arco Iris	Kg	375,00	0,0000	11,30	4.237,50
Total do Fornecedor:						89.100,00

INTER BRASIL ALIMENTOS INDUSTRIA EXPORTACAO IMPORT (11791)

56	Suco de laranja refrigerado. Ingredientes: Suco de laranja c - Marca: PROPRIA	Un	3.300,00	0,0000	3,37	11.121,00
58	Suco de uva refrigerado. Ingredientes: Suco de uva concentra - Marca: PROPRIA	Un	3.300,00	0,0000	3,79	12.507,00
115	Suco de laranja refrigerado. Ingredientes: Suco de laranja c - Marca: PROPRIA	Un	1.100,00	0,0000	3,37	3.707,00

Nazaré Paulista, 6 de Setembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 758 - QUINTA FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2022

ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 15/2022 - PE	
	CNPJ: 45.279.643/0001-54 Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16 C.E.P.: 12960-000 - Nazaré Paulista - SP	Processo Administrativo: 69/2022 Processo de Licitação: 55/2022 Data do Processo: 19/07/2022

Folha: 3/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

INTER BRASIL ALIMENTOS INDUSTRIA EXPORTACAO IMPORT (11791)

117 Suco de uva refrigerado. Ingredientes: Suco de uva concentra - Marca: PROPRIA	Un	1.100,00	0,0000	3,79	4.169,00
Total do Fornecedor:					31.504,00

LGM COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTI (9305)

2 ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA PARA BOLO ABACAXI - Marca: BIOLAC CONF EDITAL	Kg	242,00	0,0000	27,50	6.655,00
3 ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA PARA BOLO BANANA - Marca: BIOLAC CONF EDITAL	Kg	242,00	0,0000	28,00	6.776,00
4 ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA PARA BOLO CHOCOLATE - Marca: BIOLAC CONF EDITAL	Kg	242,00	0,0000	28,00	6.776,00
5 ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA PARA BOLO FUBÁ - Marca: BIOLAC CONF EDITAL	Kg	242,00	0,0000	28,00	6.776,00
6 ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA EM PÓ BAUNILHA C/ CHO - Marca: BIOLAC CONF EDITAL	Kg	777,00	0,0000	34,90	27.117,30
7 ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA EM PÓ CAFÉ C/ LEITE - Marca: BIOLAC CONF EDITAL	Kg	518,00	0,0000	36,67	18.995,06
8 ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA EM PÓ CHOC. GRANULADO - Marca: BIOLAC CONF EDITAL	Kg	2.070,00	0,0000	30,00	62.100,00
9 ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA EM PÓ COCO SHAKE - Marca: BIOLAC CONF EDITAL	Kg	777,00	0,0000	35,00	27.195,00
10 ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA EM PÓ IOGURTE FRAM - Marca: BIOLAC CONF EDITAL	Kg	777,00	0,0000	36,50	28.360,50
11 ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA EM PÓ IOGURTE SALADA - Marca: BIOLAC CONF EDITAL	Kg	777,00	0,0000	36,50	28.360,50
16 BISCOITO CREAM CRACKER EMBALAGEM 360 a 400g (SEM LACTOSE OU - Marca: LIANE CONF EDITAL	Kg	2.070,00	0,0000	12,77	26.433,90
27 Cookie integral de cacau com gotas embragem de 200 a 500g - Marca: NUTRIERE CONF EDITAL	Kg	647,00	0,0000	41,00	26.527,00
30 FARINHA DE AVEIA. Cereal para alimentação infantil. Ingre - Marca: TRISANTI CONF EDITAL	Kg	311,00	0,0000	19,50	6.064,50
61 ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA PARA BOLO ABACAXI - Marca: BIOLAC	Kg	80,00	0,0000	27,50	2.200,00
62 ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA PARA BOLO BANANA - Marca: BIOLAC	Kg	80,00	0,0000	28,00	2.240,00

Nazaré Paulista, 6 de Setembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 758 - QUINTA FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2022

ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA CNPJ: 45.279.643/0001-54 Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16 C.E.P.: 12960-000 - Nazaré Paulista - SP	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 15/2022 - PE	
	Processo Administrativo: 69/2022 Processo de Licitação: 55/2022 Data do Processo: 19/07/2022	

Folha: 4/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LGM COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTI (9305)

63	ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA PARA BOLO CHOCOLATE - Marca: BIOLAC	Kg	80,00	0,0000	28,00	2.240,00
64	ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA PARA BOLO FUBÁ - Marca: BIOLAC	Kg	80,00	0,0000	28,00	2.240,00
65	ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA EM PÓ BAUNILHA C/ CHO - Marca: BIOLAC	Kg	258,00	0,0000	34,90	9.004,20
66	ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA EM PÓ CAFÉ C/ LEITE - Marca: BIOLAC	Kg	172,00	0,0000	36,67	6.307,24
67	ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA EM PÓ CHOC. GRANULADO - Marca: BIOLAC	Kg	690,00	0,0000	30,00	20.700,00
68	ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA EM PÓ COCO SHAKE - Marca: BIOLAC	Kg	258,00	0,0000	35,00	9.030,00
69	ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA EM PÓ IOGURTE FRAM - Marca: BIOLAC	Kg	258,00	0,0000	36,50	9.417,00
70	ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS: MISTURA EM PÓ IOGURTE SALADA - Marca: BIOLAC	Kg	258,00	0,0000	36,50	9.417,00
72	AMIDO. Embalagem primária: caixa ou saco plástico contendo 5 - Marca: APTI	Kg	55,00	0,0000	13,00	715,00
75	BISCOITO CREAM CRACKER EMBALAGEM 360 a 400g (SEM LACTOSE OU - Marca: LIANE	Kg	690,00	0,0000	12,77	8.811,30
89	FARINHA DE AVEIA. Cereal para alimentação infantil. Ingre - Marca: TRISANTI	Kg	103,00	0,0000	19,50	2.008,50
Total do Fornecedor:						362.467,00

MAFURGEL COMERCIO LTDA (9500)

29	EXTRATO OU POLPA DE TOMATE EMBALAGEM DE500G A 2 KG Ingredien - Marca: LICY EXTRATO	Kg	5.175,00	0,0000	8,80	45.540,00
42	MOLHO STROGONOFF EMBALAGEM até 2 KG. Polpa de tomate, leite - Marca: LICY MOLHO STROGONO	Kg	1.294,00	0,0000	14,20	18.374,80
88	EXTRATO OU POLPA DE TOMATE EMBALAGEM DE500G A 2 KG Ingredien - Marca: LICY	Kg	1.725,00	0,0000	8,80	15.180,00
101	MOLHO STROGONOFF EMBALAGEM até 2 KG. Polpa de tomate, leite - Marca: LICY	Kg	431,00	0,0000	14,20	6.120,20
Total do Fornecedor:						85.215,00

Nazaré Paulista, 6 de Setembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 758 - QUINTA FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2022

ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 15/2022 - PE	
	CNPJ: 45.279.643/0001-54 Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16 C.E.P.: 12960-000 - Nazaré Paulista - SP	Processo Administrativo: 69/2022 Processo de Licitação: 55/2022 Data do Processo: 19/07/2022

Folha: 5/5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (4591)

13	AMIDO. Embalagem primária: caixa ou saco plástico contendo 5 - Marca: SIAMAR NACIONAL	Kg	165,00	0,0000	13,01	2.146,65
18	BISCOITO SABOR AVEIA E MEL EMBALAGEM 200 a 400g. Biscoito do - Marca: MIAMA NACIONAL	Kg	2.070,00	0,0000	16,66	34.486,20
28	Ervilha em conserva. Produto composto de grãos de ervilha im - Marca: BONARE NACIONAL	Kg	414,00	0,0000	15,49	6.412,86
35	Melhorador para farinha de 1ª qualidade. - Marca: ITAPAN NACIONAL	Cx	21,00	0,0000	196,07	4.117,47
44	ÓLEO DE SOJA. Refinado, limpo, isento de ranço e outras cara - Marca: COAMO NACIONAL	Un	5.175,00	0,0000	8,30	42.952,50
54	Pré mistura para pão francês Premium 25kg - Marca: TIA OFELIA NACIONAL	Kg	21.735,00	0,0000	4,85	105.414,75
Total do Fornecedor:						195.530,43

T & R CARNEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L (10761)

59	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO ENRIQUECIDO EMBALAGEM DE 1 - Marca: ROMANO	Kg	7.200,00	0,0000	38,56	277.632,00
118	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO ENRIQUECIDO EMBALAGEM DE 1 - Marca: ROMANO	Kg	2.400,00	0,0000	38,56	92.544,00
Total do Fornecedor:						370.176,00
Total Geral:						1.225.462,93

Nazaré Paulista, 6 de Setembro de 2022.

CANDIDO MURILO
PINHEIRO
RAMOS:2819829988
2

Assinado de forma digital por
CANDIDO MURILO PINHEIRO
RAMOS:28198299882
Dados: 2022.09.06 11:11:59
-03'00

CÓDIGO LOCALIZADOR: 04E5YJ9PJE



PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 007/2022 – (MENOR PREÇO POR LOTE) – PA 2691/2022 – Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, destinado a exploração comercial para estacionamento, camarote e praça de alimentação, no evento “10ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE NAZARÉ PAULISTA”, conforme Termo de Referência – Anexo I. Início da sessão será no dia 21 de setembro de 2022, às 09h00min. O Edital encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: pregao@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526.

Nazaré Paulista, 06 de setembro de 2.022

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: KX9IXOF62Q

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Aditivo n.º 099/2.022 – P.A. 440/2.019 - Tomada de Preços 001/2.019 - Contratante: Município de Nazaré Paulista - Contratada: Síntese Engenharia Ltda - ME. – Objeto: Serviços de obra de engenharia para reestruturação do parque do recinto – Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, SP 036 – KM 68 – Centro – Nazaré Paulista/SP – conforme Convênio SICONS n.º 816834/2015, contrato de repasse n.º 1023038-33/2015 – Conforme artigo 65, II, §1º, da Lei nº 8.666/93, adita-se a quantidade dos serviços conforme planilhas encartadas ao processo pela Divisão de Obras do Município de Nazaré Paulista e artigo 65, II, d, fica reequilibrado o valor do contrato. – Valor R\$ 83.470,76 (oitenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e seis centavos).

Assinado em: 02/09/2.022.

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: BWLQ95HKBJ